
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 261/2010 de 13 de Outubro de 2010

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apetrechamento;

Considerando que o Sport Club Angrense, pretende proceder a obras de beneficiação e remodelação da sua Sede Social;

Assim, ao abrigo do artigo 82.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

2) O Sport Club Angrense, adiante designado por SCA, ou segundo outorgante, representado por Avelino Luís Dias Gonçalves, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante, respeitante a obras de beneficiação da sua Sede Social, nomeadamente a remodelação e beneficiação do interior e exterior.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e termina no final de Outubro de 2011.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 294.353,41, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de € 117.741,36.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Plano Regional de 2010 e Plano Regional de 2011, Acção 5.1.f – (6) – Apoio à Construção/Beneficiação de Pavilhões Desportivos e Sedes de Clubes e Associações

Desportivas, Classificação Económica 08.00.00 – Transferências de capital, 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, sendo processada da seguinte forma:

- a) A quantia de € 58.870,68, até quarenta e cinco dias, após a data da assinatura do Contrato-Programa. (Plano 2010)
- b) A quantia de € 29.435,34, após entrega de comprovativos de despesas no valor mínimo de € 88.306,02. (Plano 2011)
- c) A quantia de € 29.435,34, após entrega de comprovativos de despesas no valor mínimo de € 29.435,34 e relatório final de conclusão da obra (Plano 2011)

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Concluir integralmente a obra, conforme o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, até ao final de Agosto de 2011;
- 2.º - Apresentar comprovativos de despesa no valor mínimo de € 88.306,02, até Junho de 2011;
- 3.º - Apresentar o relatório final de execução da obra, até ao final de Setembro de 2011, bem como comprovativos de despesas, no mínimo, no valor global da comparticipação financeira referido na Cláusula 3.^a.
- 4.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a infra-estrutura desportiva afectada aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 25 anos.

Cláusula 6.^a

Prazos e mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.^a

Incumprimentos

A não apresentação dos documentos comprovativos da despesa mencionados no último parágrafo da Cláusula segunda, representa um incumprimento parcial do Contrato, resultando na não atribuição da verba concernente ao apoio especial.

O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) A violação do previsto na Cláusula 6.^a constitui incumprimento integral e comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas referidas no n.º 1 da cláusula terceira, já recebidas.

Cláusula 8.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e a divulgação do seu valor nos relatórios dos anos de 2010 e 2011.

Cláusula 9.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 10.^a

Gestão e manutenção

A gestão e manutenção das instalações referidas na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante.

20 de Agosto de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Sport Club Angrense, *Avelino Luís Dias Gonçalves*.

Homologo. 20 de Agosto de 2010. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.